

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS, TRANSPORTES EM GERAL DE BAURU E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Bauru/SP, na rua Boa Esperança, n.º 2-54 – Vila Seabra, CEP 17060-010, por seu Presidente VALCI FRANCISCO DA SILVA, e por seus Procuradores, Sr(a) LUIZ GUSTAVO BRANCO, Sr(a) MARCIO JOSÉ MACHADO, Sr(a) SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS; e **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO RURAL DE BAURU**, CNPJ n. 50.778.851/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES, por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. (a) JOÃO CARLOS TASCIN, por seu Diretor de Manutenção e Modais Sr. (a) DANIEL CHAN ESCOBAR, por seu Diretor de Limpeza Pública Sr. (a) MARCIO ROGERIO MARINI TEIXEIRA, e por seu Diretor de Trânsito e Transportes Sr.(a) AUGUSTO FRANCISCO CAÇÃO; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE E VIGÊNCIA

As partes reconhecem a data-base da categoria em 01º (primeiro) de março, ressalvado o julgamento do recurso interposto perante o Tribunal Superior do Trabalho – TST face a decisão prolatada nos autos da Ação Declaratória de Representatividade Sindical n.º 0000305-78.2014.5.15.0089, que conferiu representatividade sindical à categoria diferenciada dos motoristas empregados desta Empresa Pública ao SINDTRAN. Ademais, as partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a partir de sua assinatura a 28 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos motoristas empregados públicos da EMDURB, ressalvada o julgamento do recurso interposto perante o Tribunal Superior do Trabalho – TST face a decisão prolatada nos autos da Ação Declaratória de Representatividade



Sindical n.º 0000305-78.2014.5.15.0089, além de cláusulas específicas para determinados setores desta empresa, com abrangência territorial em Bauru/SP.

Salários, Reajustes, Recomposição e Pagamento

Reajustes/Recomposição/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL/RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados da EMDURB foram reajustados da seguinte forma:

No ano de 2016, foi concedido o reajuste de 3,5% (três inteiros e meio por cento), a partir de 1º de março de 2016, bem como um abono no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sem incidência de encargos, a partir de 1º de março de 2016, sendo este valor incorporado aos salários dos empregados a partir de 1º de outubro de 2016. Forçoso consignar que a referência salarial do motorista é a R-12, tendo como salário inicial (letra A) no importe de R\$ 1.676,67 (Mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O abono salarial de R\$ 70,00 (Setenta reais) concedido corresponde a 4,17% (Quatro inteiros e dezessete centésimos por cento). Tudo conforme Ato Normativo n.º 004/2016.

No ano de 2017, foi concedido o reajuste de 1% (um por cento) aos salários do quadro de pessoal desta Empresa Pública a partir de 1º março de 2017, bem como abono no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), sem incidência de encargos a partir da mesma data. O valor do abono foi incorporado aos salários dos empregados a partir de 1º de janeiro de 2018. Forçoso consignar que o salário inicial do motorista (R-12, letra A) era de R\$ 1.764,14 (Mil, setecentos e sessenta e quatro reais e catorze centavos). Portanto, o abono salarial no importe de R\$ 100,00 (Cem reais) concedido corresponde a 5,66% (Cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento). Tudo conforme Ato Normativo n.º 002/2017.

No ano de 2018, foi concedido o abono no valor de R\$ 81,00 (Oitenta e um reais), sem incidência de encargos, aos empregados da EMDURB a partir de 1º de março de 2018, nos termos do Ato Normativo n.º 003/2018. Forçoso consignar que o salário inicial do motorista (R-12, letra A) era de R\$ 1.864,14 (Mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e catorze centavos). Portanto, o abono salarial no importe de R\$ 81,00 (Oitenta e um reais) concedido por meio do Ato normativo n.º 003/2018 corresponde a 4,35% (Quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), que será incorporado aos salários dos motoristas a partir de 1º de março de 2019.



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE NO VALE ALIMENTAÇÃO

No ano de 2016, o valor do vale-alimentação era de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), sendo reajustado para R\$ 390,00 (Trezentos e noventa e reais) a partir de 01/03/2016. Logo, o reajuste concedido foi de 25,80% (Vinte e cinco inteiros e oitenta centésimos por cento). Tudo conforme Ato Normativo n.º 004/2016.

No ano de 2017, o valor do vale-alimentação mensal foi reajustado para R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais), aplicáveis a partir de 01/03/2017. Logo, o reajuste concedido foi de 5,12% (Cinco inteiros e doze centésimos por cento). Tudo conforme Ato Normativo n.º 002/2017.

No ano de 2018, o valor do vale-alimentação mensal foi reajustado para R\$ 451,00 (Quatrocentos e cinquenta e um reais), aplicáveis a partir de 01/03/2018. Logo, o reajuste concedido foi de 10% (Dez por cento). Tudo conforme Ato Normativo n.º 003/2018.

Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE 50% DO 13º SALÁRIO

A EMDURB antecipará 50% do 13º salário, a ser pago junto com as férias do empregado público, mediante requerimento do interessado com antecedência de até 30 dias do início do gozo das férias, em qualquer mês do ano, salvo quando houver o adiantamento da 1ª parcela no mês de julho, ocasião em que a antecipação deverá ser requerida até o mês de junho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - BÔNUS NATALINO

Fica instituído a todos os empregados da EMDURB o pagamento de um bônus natalino no valor de 50% do Vale Alimentação (vale compra) mensal atualizado, que será creditado em dezembro de cada ano, a título de complemento em virtude das festas de final de ano.

Outros Auxílios



CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ

A EMDURB fornecerá diariamente o Café da Manhã para todos os seus empregados, gratuitamente, composto por pão, manteiga, leite, achocolatado e café, conforme regras da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

A EMDURB concederá Plano de Saúde facultativo para todos os seus servidores e respectivos dependentes (cônjuges, filhos e dependentes legais), mediante a contribuição a ser descontada em folha de pagamento, mensalmente, de 6% (seis por cento) sobre o do salário-base do funcionário (beneficiário titular) ou o valor do plano, nos casos em que o desconto de 6% (seis por cento) for em valor superior ao total do plano. Ademais, será cobrada co-participação de 20% (vinte por cento) nas consultas, conforme valores estabelecidos pela tabela CBHPM e exames simples em que os custos apurados após os cálculos não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos da tabela CBHPM, referência 3C, cujos valores também serão descontados em folha de pagamento.

Tal cláusula SERÁ MANTIDA ATÉ 28/02/2019.

Após a formalização do presente instrumento de acordo coletivo serão realizados estudos econômicos e financeiros quanto a manutenção das condições do plano de saúde na EMDURB, e novas negociações serão realizadas a partir de janeiro/2019.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados públicos ocupantes da função de motorista desta Empresa Pública será de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 01 (uma) hora para intervalo de repouso e alimentação não computada na duração do trabalho, observado o Edital do Concurso Público de cada empregado, bem como jornada diferenciada em razão do setor que o empregado público esteja lotado.

O intervalo para repouso e alimentação, não computável na duração de trabalho, de 01 (uma) hora será feito no estabelecimento público (escolas, regionais administrativas, outros) autorizados a recebê-los no setor em que estiverem trabalhando quando o intervalo



Five blue ink signatures are present at the bottom of the page, arranged horizontally. From left to right: a simple diagonal line; a large, rounded loop; a stylized signature with a horizontal line; a signature with a small circle; and a signature that includes the word 'vale' written above it.

intrajornada for realizado fora do setor, sendo necessário o controle de frequência manual, ou na sede da EMDURB, no refeitório existente para tal fim.

Ressalta-se que o intervalo intrajornada da categoria dos motoristas poderá ser adaptado/alterado por meio de negociação coletiva em janeiro/2019, nos termos da CLT vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DIFERENCIADA DE TRABALHO DE DIVERSOS SETORES DA EMDURB

Ficam estabelecidas as seguintes jornadas diferenciadas de trabalho para os setores abaixo, ressalvada a jornada prevista em Edital de Concurso Público dos motoristas, e, especialmente, os motoristas admitidos por concurso público com previsão de jornada de 06 (seis) horas diárias:

I — Funerária: Os motoristas lotados no setor da funerária farão jornada de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição não computável na duração de trabalho.

II - Setor de Aterro Sanitário: Os motoristas que atuam no Aterro Sanitário funerária farão jornada de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição não computável na duração de trabalho.

III - Administrativos: Os motoristas que atuam no administrativo farão 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição não computável na duração de trabalho, a critério e conveniência do superior hierárquico poderá ocorrer a dispensa do trabalho aos sábados.

IV - Setor de Sinalização Semafórica: Os motoristas que atuam neste setor farão jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo de 01 hora de intervalo para refeição.



Valci F Silva

VALCI FRANCISCO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
PASSAGEIROS URBANOS, INTERURBANOS, CAGAS SECAS E MOLHADAS,
TRANSPORTES EM GERAL DE BAURU E REGIÃO - SINDTRAN

LUIZ GUSTAVO BRANCO

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
PASSAGEIROS URBANOS, INTERURBANOS, CAGAS SECAS E MOLHADAS,
TRANSPORTES EM GERAL DE BAURU E REGIÃO - SINDTRAN

MARCIO JOSÉ MACHADO

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
PASSAGEIROS URBANOS, INTERURBANOS, CAGAS SECAS E MOLHADAS,
TRANSPORTES EM GERAL DE BAURU E REGIÃO - SINDTRAN

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES

Presidente

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU -
EMDURB

JOÃO CARLOS TASCIN

Diretor Administrativo e Financeiro

[Handwritten marks]

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU –

EMDURB



MARCIO ROGERIO MARINI TEIXEIRA

Diretor de Limpeza Pública

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU –

EMDURB



AUGUSTO FRANCISCO CAÇÃO

Diretor de Trânsito e Transportes

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU –

EMDURB



DANIEL CHAN ESCOBAR

Diretor de Manutenção e Modais

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU –

EMDURB

Valc